

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Feira de Santana- Bahia, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO, previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 3.366, de 09 de abril de 2013.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CMDCA:

I – na primeira sessão anual, eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral.

Parágrafo único – O CMDCA em Assembleia, com votação de maioria simples, poderá prorrogar o mandato de seu presidente, vice-presidente e secretário geral, por mais um ano, sem direito a nova prorrogação.

II – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

III – promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais e/ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – acompanhar as subvenções sociais, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a organizações não-governamentais que tenham por objetivo o atendimento, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI – sugerir quando necessárias modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VII – efetuar o registro das organizações não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo subvenções sociais para as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX – propor o orçamento municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias;

X – fixar critérios de utilização de recursos, através da elaboração do plano de aplicação, das receitas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente destinando percentual para os serviços de acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual entrará em vigor na data de sua publicação;

XII – estabelecer política de formação e qualificação dos Conselheiros de Direito e Conselheiros Tutelares;

XIII – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes;

XV – sugerir e elaborar regulamentação no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-los na forma da Lei Municipal em vigor e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

XVI – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por oito representantes do Poder Executivo e oito representantes de entidades não-governamentais de defesa e/ou atendimento aos direitos da criança ou adolescentes, regularmente inscritas e registradas nesse Colegiado.

Parágrafo único - Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre os servidores efetivos com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes Órgãos e Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDESO;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VIII – Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da eleição e da indicação dos membros representantes das organizações não-governamentais

Art. 4º - O conjunto das organizações não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º - O Plenário do CMDCA designará uma comissão eleitoral composta por dois representantes governamentais e dois representantes das entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 2º - Dentre as dezesseis entidades mais votadas, as oito primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§ 3º - O Ministério Público será convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Seção II

Da substituição de organizações não-governamentais eleitas na forma da Seção I

Art. 5º - No caso de vacância de organização não-governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a organização suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia da eleição das organizações não-governamentais.

Seção III

Da substituição de membros do CMDCA

Art. 6º - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação da Plenária do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o representante de órgão governamental e organização não-governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa escrita;

III – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

IV – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extra vigente.

§ 1º - As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim a Plenária do CMDCA, para deliberação em assembleia.

§ 2º - Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso III deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas em Legislação Municipal específica, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º - As organizações não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 8º - No caso de ausência justificada assumirá o representante da organização suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das organizações não-governamentais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 20 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no § 1º, do art. 21, deste normativo.

Art. 10 - Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – plenária;
- II – diretoria;
- III – secretaria executiva;
- IV – comissões permanentes e grupos temáticos.

TÍTULO II **DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS** **ÓRGÃOS DO CMDCA**

Seção I **Da Plenária**

Art. 11 - A plenária do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – aprovar, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, conforme Resolução do Conanda, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA, observado o disposto nos arts. 20 e 21 deste Regimento;
- VI – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – participar da escolha junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO – dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;
- IX – requisitar aos órgãos da administração pública, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- X – zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 12 - A Plenária, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composta pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13 - A Plenária reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre por razões superiores de conveniência do Conselho.

§ 2º - As assembleias da Plenária realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

Art. 14 - As deliberações das assembleias da Plenária do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;

II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 15 - As deliberações das assembleias da Plenária poderão consubstanciar-se em Resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município ou no jornal de maior circulação da cidade.

Art. 16 - As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III – matérias para deliberação;

IV – encerramento.

Parágrafo único - A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 17 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Plenária, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo único - Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pela Plenária, em assembleia.

Art. 18 - A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 19 - As deliberações das assembleias da Plenária se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Seção II

Da Presidência do CMDCA

Art. 20 - A Diretoria é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário geral do CMDCA.

Parágrafo único - O presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples. Observando-se o que trata art. 2º, parágrafo único desta Lei.

Art. 21 - A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou secretário geral.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do secretário geral, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos incisos V e do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º - Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Seção III

Da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 22 - A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a) Geral do CMDCA.

Art. 23 - Compete à Secretaria Executiva:

I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;

II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pelo Plenário ou Presidência;

III - secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VIII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

IX – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Presidência ou Plenária.

X – manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

XI – elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

XII – divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não-governamentais nas sessões ordinárias.

XIII – manter atualizados semestralmente os dados cadastrais das entidades escritas e registradas neste Conselho.

Parágrafo único - Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Seção IV

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 24 - As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I – Comissão Permanente de Políticas Públicas e Garantias de Direitos;

II – Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III – Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

IV – Comissão Permanente de Acompanhamento aos Conselhos Tutelares;

V – Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Projetos e Programas das entidades governamentais e não – governamentais.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes deverão ser constituídas por 3 (três) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 25 - Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único - A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a sua composição.

Art. 26 - Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador, cabendo a este a exposição de pareceres sobre a matéria em pauta, nas Assembleias da Plenária.

Parágrafo único - O coordenador de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros.

Art. 27 - O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os arts. 25 e 26 deste Regimento Interno deverão escolher seus membros.

Art. 28 - Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – o presidente da assembleia dará a palavra ao coordenador, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único - Os pareceres dos Coordenadores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de 72 horas.

Art. 29 - Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único - A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada com o presidente do CMDCA e o coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 30 - Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas e Garantias de Direitos:

I - formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;

II - elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município;

III - elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 31 - Compete à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - esclarecer à população acerca do papel do Conselho Tutelar e dos demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município;

III - elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

IV - desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes previstos nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 32 - Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

I - propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - analisar e emitir pareceres aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com os resoluções publicadas;

III - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - avaliar, emitir pareceres técnicos sobre projetos e programas governamentais e não-governamentais para liberação de verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação da liberação de verbas para execução dos projetos.

Art. 33 - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento aos Conselhos Tutelares

I - acompanhar e apoiar o trabalho dos Conselhos Tutelares da cidade, zelando para o bom atendimento das demandas das Crianças e Adolescentes.

II – analisar e acompanhar as providências inerentes, quando necessárias, e as questões administrativas junto à SEDESO.

Art. 34 - Compete à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Projetos e Programas das Entidades Governamentais e não-Governamentais.

I - fornecer subsídios aos órgãos governamentais e não-governamentais destinados a assegurar o desenvolvimento de programas dos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar o andamento de projetos, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas de atendimento da criança e do adolescente, para melhor atendê-los;

III - contribuir para o aprimoramento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizar o seu cumprimento.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I Do Presidente do CMDCA

Art. 35 - Ao Presidente do CMDCA incumbe:

I – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

VIII – determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;

IX – distribuir matérias para as Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

X – assinar os expedientes do CMDCA.

Seção II Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 36 - Ao vice-presidente incumbe:

I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III
Do Secretário Geral do CMDCA

Art. 37 - Ao Secretário Geral incumbe:

- I – substituir o presidente e o vice-presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do CMDCA; e
- IV – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção IV
Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 38 - Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos aos Coordenadores, às Comissões Permanentes, à Mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voz e voto;
- V – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VI – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- VII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes poderão participar nos grupos temáticos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em Assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 40 - Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA de 04 de setembro de 1996.

Art. 41 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de novembro de 2013.

Maria Régis Ferreira de Lima
Conselheira Presidente do CMDCA